

*Processo Jurídico OK*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 26 ANO: 2020**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 08 DE JULHO DE 2020**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2020**

**Nº DO CONTRATO: 33 /2020**

**DATA DO CONTRATO: 08 DE JULHO DE 2020**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CONTRATADA: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

**MODALIDADE:**

**Nº:**

**OBJETO:**



000001

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 09 / 07 / 2020

  
JANSE CAROZO BATISTA  
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1214-- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Valor Global Estimado: **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

Atenciosamente,

  
Jhonyelson Santos de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000002

<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	<b>DATA: 08/07/2020</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º</b>
<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>OBJETO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.</b>

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a aquisição de Tendas para serem utilizadas nas diversas ações de combate, tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente utilizadas como medida de precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando os Decretos nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, que ambos atualiza, consolida e estabelece nova medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO:** 4490.52.00.00 Equipamentos e material Permanente

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.



**CARMEN DENISE DOS SANTOS**  
Secretária Chefe da Controladoria Geral


000004

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.638.214/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GM FARMA COMERCIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GM FARMA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV COLETORA</b>	NÚMERO <b>215</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ: FERNANDO COLLOR :: DE MELO;</b>
CEP <b>49.160-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAICOCA</b>	MUNICÍPIO <b>NOSSA SENHORA DO SOCORRO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>pp6gm@yahoo.com.br</b>	TELEFONE <b>(79) 3254-5299</b>	UF <b>SE</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE 01 DE JULHO DE 2020

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TENDA SANFONADA 3X3, CONFECCIOANDA EM METALON GALVANIZADO. COM DOBRADIÇAS EM METAL, DANDO MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO.	UND	10	TENDA BRASIL.	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00	mil setecentos e cinquenta reais	dezesete mil e quinhentos reais
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 17.500,00	dezesete mil e quinhentos reais	

VALIDIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS ( CONFORME EDITAL)

Concordamos com os prazos previstos no Edital e na Minuta de Contrato.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (dias);Conforme Edital.

PRAZO DE GARANTIA:Conforme Edital.

Na proposta apresentada, estão inclusos, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, administrativos, serviços, encargos sociais trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e dos seus anexos.

Declaramos expressamente que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

Declaramos expressamente que estamos de acordo com todo o edital e todos os seus anexos.

Para fins de assinatura do contrato, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:RAZÃO SOCIAL: GM FARMA COMERCIAL LTDA CNPJ/MF: 10.638.214/0001-41

ENDEREÇO: AVENIDA COLETORA Nº 215 – FERNANDO COLLOR DE MELO - CIDADE/UF: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE CEP: 49.160-000

TEL./FAX: 79-3254-5299 - E-MAIL: FARMAGM@GMAIL.COM

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2206-3 CONTA: 23000-6

Av. Coletora , 215 Conj. FERNANDO COLO – CEP: 49160-000 – N. Sra. Socorro/SE CNPJ:10.638.214/0001-41 – Ins. Esta. 27.123.990-5 – Ins. Municipal: 51640 Tele/Fax(79)3254-5299

farmagm@gmail.com gmfarma@hotmail.com www.gmfarma.com.br Agência 2206-3 C/C 23.000-6 Banco Do Brasil

000005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000008

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.984.570/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS EDUARDO ROSA DEDA FRAGA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLDOS DEDA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PROFESSOR JOSE DE LIMA PEIXOTO	NÚMERO 125-A	COMPLEMENTO GALPAO
--	-----------------	-----------------------

CEP 49.040-510	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 2172-657
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2020 às 09:06:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aracaju (SE), 6 de Julho de 2020.

**PREFEITURA DE RIACHUELO**

**CNPJ:**

**Att:**

**Endereço:**

**Tel.: (79)**

**E-mail: controladoriariachuelocgm@gmail.com**

Conforme solicitado, apresentamos orçamento para os seguintes serviços:

**Item:**

- (10 un) Tendas mod. "**Sanfonadas**" med. 3,00 x 3,00.

**Valor Unitário:** ----- R\$ 1.577,00 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais)

**Valor Total:** ----- R\$ 15.770,00 (quinze mil e setecentos e setenta reais)

**Especificações dos produtos:**

- Cobertura em lona vinilica TD 1000 com 0,65mm de espessura, dotada de fundo blackout (redução em até 40% do calor abaixo toldo) unida por meio de solda eletrônica (Alta Frequência com Aditivação: Anti-Oxidante; Anti-Chamas e Anti-Fungos, sem costura de linha, com a marca da prefeitura nas 04 arestas.

**Características mecânicas da Lona:**

- Tipo de Tecido: 1000 mdac 2x2 fios/cm.
- Resistência à Ruptura (kgf./5cm): Longi. 70 a 80 / Transv. 70 a 80.
- Resistência ao Rasgo Longi. 15 a 23 / Transv. 15 a 23;

**Condições de pagamento:** À vista.

**Prazo para entrega/montagem:** 15 a 20 dias úteis.

**Garantia:** de 01 (hum) ano contra amarelamento / ressecamento de lona.

**Validade da proposta:** 30 (trinta) dias corridos.

**Contato:** Carlos Déda 99886-3861.

Atenciosamente,  
Carlos Eduardo R. Déda Fraga.  
Depto. Comercial





controladoria riachuelo <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

## Orçamento

1 mensagem

000008

atendimento@toldosdeda.com.br <atendimento@toldosdeda.com.br>

6 de julho de 2020 13:57

Responder a: atendimento@toldosdeda.com.br

Para: controladoriariachuelocgm@gmail.com

*BOA TARDE,*

*PREZADOS,*

*SEGUE ANEXO ORÇAMENTO.*

*ACUSAR RECEBIMENTO.*

*Bárbara Fernanda*

*Auxiliar Administrativo!*

*Toldos Déda*

www.toldosdeda.com.br

+55 79 3217-2657/ +55 79 3302-6801.

Aracaju- Sergipe- Brasil

 ORC TD 51072020 PREFEITURA DE RIACHUELO.pdf

108K


000009

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.684.994/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/10/2010
NOME EMPRESARIAL MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos ✓ 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R A	NÚMERO 292	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.042-163	BAIRRO/DISTRITO SAO CONRADO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO msbarracasetoldos@hotmail.com		TELEFONE (79) 3043-3087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**MS BARRACAS E TOLDOS**  
Rua: "A", nº 292 – São Conrado – Aracaju/SE  
CGC: 12.684.994-0001-91  
Fone: 99982-4606 / 3043-3087

000010

## ORÇAMENTO

**AO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO - SÉRGIPE**

**CONFECCÃO DE 10 TENDAS MEDINDO 3X3 MODELO SANFONADA**

DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
ESTRUTURA COM TUBO GALVANIZADO DE 11/4 POLEGADA NA PAREDE 1.25 - Cobertura em lona de PVC, 60mm, agrover com fundo blackout reduzindo em 65% do calor em baixo do toldo, aditivada com antiUV, antioxidante (aumenta a durabilidade ao desbotamento), unida por meio de solda eletrônica (Alta Frequência), garantindo assim melhor acabamento e durabilidade do tenda	3x3	10	1.300,00	13.000,00

**VALOR DAS TENDAS JÁ INCLUINDO O FRETE  
PAGAMENTO A VISTA.**

**VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS.**

Favor entrar em contato por telefone.

Sem Mais,

**Marcelo Boa Ventura Santos**  
FONE: 99982-4606

ARACAJU, 01 DE JULHO DE 2020.



controladoria riachuelo <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

000011

## Cotação

4 mensagens

**controladoria riachuelo** <controladoriariachuelocgm@gmail.com>  
Para: **msbarracasetoldos**@hotmail.com

1 de julho de 2020 10:47

BOM DIA,  
SOLICITO ORÇAMENTO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, NA AQUISIÇÃO DE:  
TOLDO CONFECCIONADO EM METALON GALVANIZADO, COM DOBRADIÇAS EM METAL.  
FAVOR FAZER COTAÇÃO PARA OS TAMANHOS: 4X4 E 5X5.  
10 UNIDADES.  
E GRADE TIPO BARRICADAS VALOR UNITÁRIO.  
**Atenciosamente,**

**Matheus Luiz Santos**

**Controladoria Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Riachuelo**  
**079 3269 - 2210 Ramal: 204**  
**Email: controladoriariachuelocgm@gmail.com**

**Marcelo Boa Ventura** <msbarracasetoldos@hotmail.com>  
Para: controladoria riachuelo <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

1 de julho de 2020 13:06

SEGUE ORÇAMENTO

**De:** controladoria riachuelo <controladoriariachuelocgm@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de julho de 2020 11:47  
**Para:** msbarracasetoldos@hotmail.com <msbarracasetoldos@hotmail.com>  
**Assunto:** Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **MATHEOS.doc**  
52K

**Marcelo Boa Ventura** <msbarracasetoldos@hotmail.com>  
Para: "controladoriariachuelocgm@gmail.com" <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

1 de julho de 2020 13:12

**De:** Marcelo Boa Ventura <msbarracasetoldos@hotmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 1 de julho de 2020 14:06  
**Para:** controladoria riachuelo <controladoriariachuelocgm@gmail.com>  
**Assunto:** RE: Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **MATHEOS.doc**  
52K

**Marcelo Boa Ventura** <msbarracasetoldos@hotmail.com>  
Para: "controladoriariachuelocgm@gmail.com" <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

6 de julho de 2020 13:01

SEGUE ORÇAMENTO DAS TENDAS MODELO SANFONADA

---

**De:** Marcelo Boa Ventura <msbarracasetoldos@hotmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de julho de 2020 14:12

**Para:** controladoriariachuelocgm@gmail.com <controladoriariachuelocgm@gmail.com>

**Assunto:** ENC: Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000012

---

 **MATHEOS (03.pdf)**  
590K



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**  
**CNPJ: 12.684.994/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:38 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **89A8.11AF.1731.8F01**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.684.994/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/10/2010
NOME EMPRESARIAL <b>MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R A</b>	NÚMERO <b>292</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>49.042-163</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CONRADO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>msbarracas@toldos@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(79) 3043-3087</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/10/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA SAUDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE  
 ANTI-DROGAS E DROGAS DE ABUSO

VALIDADE NACIONAL  
 O TERCITO NACIONAL  
 165.075196

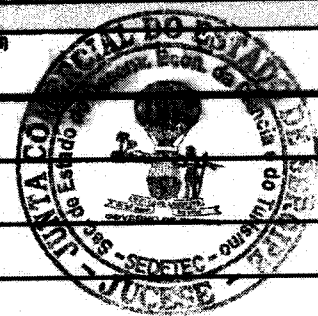
PROIBIDA PLASTIFICAR  
 165.075196

SERGIPE

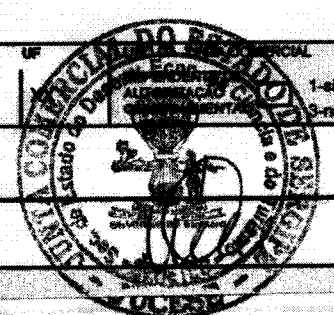
NOME: [REDACTED]  
 ENDERECO: [REDACTED]  
 DATA DE EMISSAO: 16/07/2008  
 DATA DE VALIDADE: 16/07/2011  
 NUMERO DE IDENTIFICACAO: 165.075196


000015





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>28800040558</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sócios, sem diretores) <b>MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>MANOEL DOS SANTOS</b>		(mãe) <b>MAURINA SANTOS</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/01/1979</b>	IDENTIDADE (número) <b>1416152</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>SE</b>
CPF (número) <b>003.538.205-80</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA A</b>			NÚMERO <b>292</b>
COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	BARRIO/DISTRITO <b>SAO CONRADO</b>	CEP <b>49.042-163</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) <b>8770</b>
MUNICIPIO <b>ARAJU</b>			UF <b>SE</b>
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA A</b>			NÚMERO <b>292</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BARRIO/DISTRITO <b>SAO CONRADO</b>	CEP <b>49.042-163</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso de Junta Comercial) <b>8770</b>
MUNICIPIO <b>ARAJU</b>	UF <b>SE</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>msbarracasetoldos@hotmail.com</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>10.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>DEZ MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal <b>354500</b> Atividade secundária <b>7739003</b> <b>3299003</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>FABRICAÇÃO DE TOLDOS</b> <b>FABRICAÇÃO DE PLACAS EM LONA</b> <b>ALUGUEL DE TENDAS E TOLDOS PARA FESTAS E EVENTOS</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>19/10/2010</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>12884994000191</b>	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>SE</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/sócio/gerente) <i>Marcelo da Boa Ventura Santos ME</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>12/07/2011</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcelo da Boa Ventura Santos</i>		



DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Marlene Costa</i> Acessoria da JUCESE <b>19/04/2013</b>	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2013 SOB Nº: 20130127027 Protocolo: 13/012702-7, DE 12/04/2013 Empresa: 28 8 0004055 8 MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS ME <i>Alex de Jesus Souza</i> ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL
---	---

MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
 RUA A, 3222 - CASA ALTA SAO CORADO  
 ARACAJU/SE CEP: 43000300 (AG. 1)



CPF/CNPJ/RAN: 17.894.894/0001-91

Grupo: CONVENCIONAL, BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B3  
 Classe: INDUTEC2 / Subclasse: INDUSTRIAL  
 Ligação: TRIFÁSICO  
 Potência: 15 - 1 - 220 - 50 Nº Medidor: A300S800898

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
 01577890-3

000017

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008778908

<b>VALOR DA FATURA</b> R\$ 74,20	<b>VENCIMENTO</b> 02/07/2020
<b>REFERÊNCIA</b> Jun / 2020	<b>CONSUMO</b> 108 kWh MÉDIA DIÁRIA
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	

CC	Descrição	Quant	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
			Tributos	Total	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	
	Consumo em kWh	108	0,007080	74,20	74,20	18	15,96	74,20	0,62	2,90

CC	Código de Classificação de Item	Taxa de Tributos	TOTAL	74,20	74,20	18	15,96	74,20	0,62	2,90
		0,930720								

RENUNCIACIONAL FISCAL Nº 005.448.888.70 de 27 de F27 de 175.148

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)		COMPRIMENTO DE CONSUMO	
Mês	Consumo (KWh)	Valor (R\$)	%
Jul/19	93	77,44	28,89
Agos/19	88	28,82	28,78
Set/19	17	2,08	2,82
Out/19	38	4,38	5,77
Nov/19	97	16,97	22,74
Dez/19	77	0,00	0,00
Jan/20	89		
Fev/20	85		
Mar/20	84		
Abr/20	96		
Mai/20	107		
<b>Total</b>		<b>74,20</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 4/2020) R\$ 28,48

INDICADORES DE QUALIDADE			
Índice	Valor	Limite Inferior	Limite Superior
Qualidade de Energia (DCE)	99,99	99,99	100,00
Qualidade de Tensão (DTE)	99,99	99,99	100,00
Qualidade de Continuidade (DCE)	99,99	99,99	100,00

ATENÇÃO

Este documento é uma cópia eletrônica da fatura original. Para garantir a validade jurídica, recomendamos a impressão deste documento em papel branco e o envio para o endereço de entrega da fatura original.

Voltar

Imprimir

000018



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.684.994/0001-91  
**Razão Social:** MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS ME  
**Endereço:** R A 292 CASA / SAO CONRADO / ARACAJU / SE / 49042-163

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

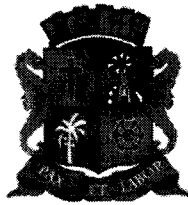
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031902282770957952

Informação obtida em 06/05/2020 15:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



000019

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Maio de 2020  
Nº. 202000278671

CNPJ: 12.684.994/0001-91

Contribuinte: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS-ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IB.0081.0018.BI.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000020

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 255592/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.163.440-5  
**Razão Social:** MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
**CNPJ:** 12.684.994/0001-91  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES  
**Endereço:** RUA A CASA 292  
SAO CONRADO - ARACAJU CEP: 49042163

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/06/2020 14:55:37, válida até 17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

**Autenticação:20200617NPUMHC**



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 255594/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.163.440-5  
**Razão Social:** MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
**CNPJ:** 12.684.994/0001-91  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES  
**Endereço:** RUA A CASA 292  
SAO CONRADO - ARACAJU CEP: 49042163

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/06/2020 14:56:46**, é válida até **17/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2020

**Autenticação:20200617NPUMYM**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.684.994/0001-91  
Certidão n°: 10399009/2020  
Expedição: 06/05/2020, às 15:46:35  
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.684.994/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000023



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Juridica / 12.684.994/0001-91
<b>Data da Emissão:</b>	06/07/2020 14:24	<b>Data de Validade:</b>	* 05/08/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002246352 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 5095131210 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 094855-5    **CNPJ/CPF:** 12.684.994/0001-91

**Nome/Razão Social:** MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS-ME

**Nome de Fantasia:**

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R A, 292 - SAO CONRADO - 49043-000**, para o exercício das seguintes atividades:

<b>Cód. Ativ.</b>	<b>Descrição das Atividades</b>	<b>Dt.Início</b>
3299003	Fab.lettras,letreiros e placas,exc.lumin.	16/04/2013
1354500	Fab.tecidos especiais, inc.artefatos	16/04/2013
7739003	Aluguel palcos,cob.outr.estr.uso temp.	16/04/2013

Aracaju (SE), em 13 de Novembro de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000025

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**

**II- Justificativa**

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020 de 26 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

**IV - Condições para Contratação**

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:



000026

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

#### V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço dos materiais, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço no presente orçamento do fornecedor, obtivemos o seguinte resultado do valor do referido material, sendo o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **RS 13.000,00 (Treze mil reais)**.

#### VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	TENDA MODELO SANFONADA MEDINDO 3X3	UND	10	1.300,00	13.000,00

Valor global: **RS 13.000,00 (Treze mil reais)**.

- ✓ O presente valor estimado é composto preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;
- ✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

#### VIII - DO REAJUSTE

- ✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

#### IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Fica estabelecido que:** Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000027

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

#### X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

#### XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



000028

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito ) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusive todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### **XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

### **XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde Nacional –  
Coronavírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000029

**FR: 1214--** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**FR: 1214/9919** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 08de julho de 2020.

  
**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Ratifico**

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

000031

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

000033

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
  - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
- .....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

000034

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços; hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

000035

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000036

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000037

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020**

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**Presidente**

**Deputado JEFERSON ANDRADE**  
**1º Secretário**

**Deputado LUCIANO PIMENTEL**  
**2º Secretário**



000038

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

---

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 24º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitou de empresa de segmento de Fabricação de Tendas, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petitário, item que integra esta justificativa:



000039

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

---

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

000040

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 13.000,00**  
**(Treze mil reais).**

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

  
**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 08 / 07 / 2020.

  
**JANSE CARÓZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

---

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº /2020

Riachuelo (SE), 08 de julho de 2020.

Prezada Senhora

**Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa EMERGENCIAL nº 026/2020 do MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS, CNPJ Nº 12.684.994/0001-91, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, para análise e emissão de parecer técnico jurídico.**

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SANTOS**  
Presidente da CPL

**Senhora.**  
Luciana Saldanha Correia.  
**Procurador Geral do Município**  
**NESTA**



000042

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**MINUTA\_\_ TERMO DE CONTRATO DE N° XX/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. n° **11.757.681.0001/53**, com sede na Rua Laranjeiras n°150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARCELO DE BOA VENTURA SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **12.684.994/0001-91**, com sede na Rua “A”, n 292, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, cep: 49042-163, neste ato representada por seu representante legal o Marcelo da Boa Ventura Santos, brasileiro, portador do CPF n° 003.538.205-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa n° **26/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei n° 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, de acordo com o fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

**4.5.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**4.6.** Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze)



000044

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:  
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

5.1. Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

**CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.



000045

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.



000046

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

**10.2** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

**10.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**10.4** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**10.5.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**10.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.7.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**10.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

**10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



000047

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Virus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





000048

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.



000049

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de julho de 2020.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_




000050

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I  
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	TENDA MODELO SANFONADA MEDINDO 3X3	UND	10	1.300,00	13.000,00

000051

	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 46/2020	DATA 08.07.2020
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA DE Nº 26/2020	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 E MP 926/2020.	

### PARECER

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 E MP 926/2020.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da **Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**

Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."  
"(destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os

mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços,



equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

**Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.**

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

**É o nosso parecer, salvo melhor juízo.**

Riachuelo/SE, 08 de Junho de 2020.

  
**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**Procuradora Geral do Município**



**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 26/2020

FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26 /2020 - FMS e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**, CNPJ Nº 12.684.994/0001-91 o objeto deste processo.

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

Janse Carozo Batista  
Secretário Municipal de Saúde



000058

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 26/2020 – FMS**

**RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**, CNPJ Nº **12.684.994/0001-91**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 26 de julho de 2020.

  
**Janse Carozo Batista**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 33/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **JANSE CAROZO BATISTA** e, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARCELO DE BOA VENTURA SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.684.994/0001-91, com sede na Rua “A”, n 292, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, cep: 49042-163, neste ato representada por seu representante legal o Marcelo da Boa Ventura Santos, brasileiro, portador do CPF nº 003.538.205-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 26/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

*Marcelo da Boa Ventura Santos*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, de acordo com o fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

**4.5.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**4.6.** Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze)

*Marcilio do Boa Ventura Santos*



000061

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:  
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

5.1. Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

**CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

*Maria da Rosa Ventura Santos*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



000062

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

*Morley da Bessa Ventura Santos*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

**10.2** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

**10.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**10.4** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**10.5.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**10.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.7.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**10.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

**10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

*Marcos de Souza Ventura Souza*





000064

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Morab da Boa Ventura Souza*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

*Mouli do Bona Ventura Santos*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

000066

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

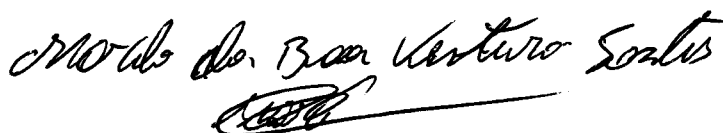
RIACHUELO (SE), 08 de julho de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Daysse Kelly S. Silva C.P.F. 054.352.665-80  
1. Luana Angelica de Meneses Santos C.P.F. 042.885.185-12





000067

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I  
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	TENDA MODELO SANFONADA MEDINDO 3X3	UND	10	1.300,00	13.000,00

*Morais da Boa Senhora*  
*[Signature]*



000068

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

---

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 33/2020  
DISPENSA Nº 26/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

**CONTRATADA: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**  
CNPJ Nº 12.684.994/0001-91

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 08 de outubro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1214-- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000069



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PORTARIA Nº 41/2020  
DE 10 DE JUNHO DE 2020**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios para atuarem no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE.*

A **Prefeita Municipal de Riachuelo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53



000070

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**V -** Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI -** Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII -** Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII -** Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX -** Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I -** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II -** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III -** Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV -** Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V -** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53



000071

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessária;**

**VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.**

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:**

**I - JANSE CAROZO BATISTA**, portador do CPF nº 018.538.714-43 – Gestor do Contrato;

**II - JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº - 064.882.585-08 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contratos decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Riachuelo.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Riachuelo/SE 10 de junho DE 2020.

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53



000072



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 24º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitou de empresa de segmento de Fabricação de Tendias, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petitorio, item que integra esta justificativa:

---

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E56392F34B14353A3E40F2

000073



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E56392F34B14353A3E40F2

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000074



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO**

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem **R\$ 13.000,00**  
**(Treze mil reais).**

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E56392F34B14353A3E40F2

000075



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 26/2020 – FMS**

**RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS**, CNPJ Nº **12.684.994/0001-91**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 26 de julho de 2020.

**Janse Carozo Batista**  
Secretário Municipal de Saúde

000076



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 33/2020  
DISPENSA Nº 26/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E LEI FEDERAL N 13.979/2020 E MP N 926/2020.**

**CONTRATADA: MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
CNPJ Nº 12.684.994/0001-91**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 08 de outubro de 2020.**

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-  
Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –  
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo  
Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Riachuelo/SE, 08 de julho de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E56392F34B14353A3E40F2



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO  
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO  
 CEP: 49.130-000  
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000077

**NOTA DE EMPENHO - 7080001/2020**

**08/07/2020**

**FORNECEDOR**

**NOME:** MARCELO DA BOA VENTURA SANTOS  
**ENDEREÇO:** RUA A **Nº:** 292 **BAIRRO:** SAO CONRADO  
**CIDADE:** ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**  
**CNPJ/CPF :** 12684994000191 **INSC. ESTADUAL:** 25879562 **INSC. MUNICIPAL:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE  
**SUBFUNÇÃO:** 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
**PROGRAMA:** 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**FONTE:** 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e  
**IMPLANTAMENTO DE DESPESA:** 18 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

**ANEXO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	15.000,00	R\$ 13.000,00	2.000,00

**LICITAÇÃO**

26/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -  
 DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

**CONTRATO**

33/2020 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 13.987/2020, Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020, DISPENSA Nº 26/2020 E CONTRATO Nº 33/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TENDA MODELO SANFONADA MEDINDO 3X3	10,000	UN	1.300,0000	13.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>13.000,00</b>

Autorizado

Data : 08/07/2020

*Jett*

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 08/07/2020

*Maria Felix*

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA  
 ENCARREGADO DE EMPENHO